

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o PLS nº 43, de 2003 – do Senador Magno Malta, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso das drogas

**RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES**  
**RELATOR AD HOC: Senador CRISTOVAM BUARQUE**

### **I – RELATÓRIO**

Após ter recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2003, do Senador Magno Malta, que autoriza o Poder Executivo *a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso das drogas.*

Nos termos do art. 1º, programa destina-se a fomentar projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

O art. 2º prevê que caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios de seleção das comunidades beneficiadas, normas e meios de apoio técnico, gerencial e creditício do programa.

A lei originada do projeto entrará em vigor na data da sua publicação, conforme determina o art. 3º.

Não forma apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista que a proposição já foi examinada na CCJ do ponto de vista de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, devemos nos pronunciar sobre o mérito do projeto. Sob esse aspecto, entendemos que a iniciativa favorável por parte desta Comissão.

Deve-se ressaltar o significado socioeducativo da medida em análise. Dados demonstram que o esporte pode ser utilizado como instrumento de combate às drogas e à marginalização das crianças. De fato, a prática esportiva constitui uma motivação mais vigorosa do que o ensino formal para crianças e jovens em situação de risco.

Essas crianças costumam preterir a escola em nome do trabalho, seja por conta da impossibilidade de conciliá-los, seja devido à inadequação da escola, que despreza o seu saber prático e as suas necessidades reais de conhecimento. Desse modo, a educação formal falha no sentido de abrir oportunidades e proporcionar, a longo prazo, sua inclusão social.

Complementar a isso, a exigência de prestação de contas detalhada, nela incluída a publicação de todos os passos que antecedem a emissão de normativos, é algo inerente à moderna e democrática administração pública.

Não temos dúvida da significância de programas permanentes de incentivo à prática desportiva como poderosos meios de socialização e promoção de nossas crianças e nossos jovens.

Por essas razões, consideramos meritório e oportuno o projeto de lei apresentado pelo Senador Magno Malta, especialmente na ocasião em que o País se prepara para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Devemos, nesta oportunidade, aproveitar esse impulso e apoiar ações e programas que contribuem para o combate à violência, ao mesmo tempo em que propiciam a formação de novas gerações esportivas.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 43, de 2003, nos termos propostos.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente  
Senador Antonio Carlos Valadares, Relator  
Senador Cristovam Buarque, Relator ad hoc